

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.373 - São Paulo

*Agravo de petição - Requisitos do art. 844, I e II. Provimento negado.*

**EMENTA:** - A petição do agravo dado pelo C.P. C., art. 846, deve satisfazer os requisitos do art. 844, I e II.

00518010  
00460240  
03731000  
00000170

**A C Ó R D ã O**

Vistos êstes autos nº 24.373, a Segunda Turma nega provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A., conforme as notas juntas.

Brasília, 8 de agosto de 1961.

A.M.Ribeiro da Costa - Presidente

Rahnemann Guimarães - Relator

8.8.1961

A. Carlos

SEGUNDA TURMA

302

ACRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.373 - SÃO PAULO

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES  
 AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL S.A  
 ACRAVADO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE  
 BRACANCA PAULISTA.

RELATÓRIO

00518010  
 00460240  
 03732000  
 00000200

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES - O Conselho Superior da Magistratura não conheceu de agravo pedido sem\* fundamento ( fl. 25 ).

O agravante alegou violação do C.P.C. arts. 844, I II, 847 e dissídio de jurisprudência ( fls. 28 ).

Negado o recurso (fls. 34 ), opôs-se o agravo, que \* não foi ~~recurso~~ contrariado ( fl. 37 ).

A Procuradoria Geral da República opinou pelo provi-  
 mento do agravo ( fl. 43v ).

V O T O

Nego provimento ao agravo. A petição do recurso dado pelo C.P.C. art. 846, deve satisfazer os requisitos do art.\* 844, I e II.

8.8.1961

A.Carlos

SEGUNDA TURMA

302

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.373 - SÃO PAULO

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES  
 AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL S.A  
 AGRAVADO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE  
 BRAGANCA PAULISTA.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES - O Conselho Superior da Magistratura não conheceu de agravo pedido sem\* fundamento ( fl. 25 ).

O agravante alegou violação do C.P.C. arts. 844, I II, 847 e dissídio de jurisprudência ( fls. 28 ).

Negado o recurso ( fls. 34 ), opôs-se o agravo, que \* não foi ~~não~~ contrariado ( fl. 37 ).

A Procuradoria Geral da República opinou pelo provi-  
 mento do agravo ( fl. 43v ).

V O T O

Nego provimento ao agravo. A petição do recurso dado pelo C.P.C. art. 846, deve satisfazer os requisitos do art.\* 844, I e II.

8.8.1961

YN.

303

Segunda Turma

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 24.373 - São Paulo

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Agravado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de  
Eragança Paulista.DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NEGARAM PROVIMENTO, POR ACÓRDO DE VOTOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da  
Costa.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimaraes.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de An-  
drada.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros Victor Nunes, Villas Bôas, Hahnemann Guimarães,  
e Ribeiro da Costa.

---

Hugo Mósca - Vice-Diretor Geral.

00518010  
00460240  
03734000  
00000480